

continuação	g)	41	até	60	operários	Cr. 60,00
	h)	61	até	100	operários	100,00
	i)	101	até	150	operários	150,00
	j)	151	até	250	operários	200,00
	k)	251	até	500	operários	300,00
	l)	mais	de	500	operários	400,00

Prefeitura Municipal de Piedade, em 30 de Agosto de 1943.

(a) José Bruno de Camargo - Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em
30 de Agosto de 1943.

~~Secretaria~~ Secretário Contador Int.

Decreto-lei Nº 54 de 29 Setembro de 1943.

Que dispõe sobre concessão de abono e da
outras providências:

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade
do disposto no art. 5º do decreto-lei Nº 1.203, de 8 de Abril
de 1939, e nos termos da Resolução Nº 1289, de 1943, do
Conselho Administrativo do Estado, Decreta:

Art. 1º - É concedido a partir de 1º de julho
de 1943, aos funcionários públicos municipais, a
título precário, um abono provisório, pagável sob a
forma de quota mensal, calculadas no seguinte
base: I - de 50% aos que percebem anualmente até
Cr. 3.000,00 -

II - de 15% aos que percebem anualmente mais
de Cr. 3.000,00 -

Art. 2º - A fim de ocorrer às despesas com
a execução do presente decreto-lei, no corrente exercício,
fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito espe-
cial de Cr. 4.600,00 - quatro mil seiscentos e dois
reais.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Este abono, sem perder o caráter de provisório, fica autorizado para o próximo exercício financeiro, podendo a Prefeitura consignar, no respectivo orçamento, a verba necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 20 Setembro de 1943.
João Bruno de Camargo
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 20 de Setembro de 1943.

~~Secretaria~~ Secretário Contador Intº

Decreto-Lei Nº 35. de 21 de Outubro de 1943. que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr.R. 800,00.

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei Nº 1.302 de 8 de Abril de 1939, e no Tenor da Resolução Nº 1379 de 1943. do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, no Tenor do art. 17 da modificação da Norma Financeira para o Estado e Municípios aprovada pelo Decreto-Lei federal Nº 1.246, de 17 de julho de 1940, um crédito especial de Cr.R. 800,00 (oitocentos cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento dos alugueis do prédio onde funciona o Posto de Assistência Médico Sanitária, destituido, vencidos no exercício passado.